



ANGOLA

Coronavírus: Actualização das medidas excepcionais

No âmbito prevenção e controlo da propagação da pandemia COVID-19, tendo em conta o evoluir da situação epidemiológica, o Presidente da República aprovou o Decreto 212/20, de 7 de Agosto que actualiza as medidas de prevenção e controlo da propagação do Vírus SARS-COV-2 e da Doença COVID-19, assim como as regras de funcionamento dos serviços públicos e privados e dos equipamentos sociais, durante a vigência da Situação de Calamidade Pública.

Das principais medidas do diploma constam as seguintes:

Disposições gerais

- Uso correcto e obrigatório de máscara facial na via pública e no interior de viaturas particulares;
- Mantêm-se encerradas as fronteiras da República de Angola, estando as entradas e saídas do território nacional sujeitas a controlo sanitário;
- É proibida a saída do território nacional de produtos da cesta básica, combustível, medicamentos, equipamentos e material gastável de uso médico;
- Os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes, provenientes do exterior do País e que não testem positivo para SARS-COV-2 no teste pré-embarque, devem observar a quarentena domiciliar (este regime de quarentena será implementado, apenas, a partir do dia 15 de Agosto de 2020);
- Os estrangeiros não residentes provenientes do exterior e que não testem positivo para SARS-COV-2, devem observar a quarentena institucional;
- Cidadãos que testem positivo e não manifestem sintomas, ficam em quarentena domiciliar, sempre que existirem condições para o isolamento domiciliar, nomeadamente a observância do distanciamento físico;

"Cidadãos que tenham a cargo crianças menos de 12 ou cidadãos obesos devem prestar actividade laboral durante 50% do horário de trabalho, conforme definido pela entidade empregadora."

ANGOLA

- Cidadãos vulneráveis sujeitos a protecção especial continuam dispensados de prestar actividade laboral presencial;
- Cidadãos que tenham a cargo crianças menos de 12 ou cidadãos obesos devem prestar actividade laboral durante 50% do horário de trabalho, conforme definido pela entidade empregadora.

Principais medidas

- Os serviços públicos funcionam no período das 8 às 15 horas, com presença de 50% da força de trabalho para Luanda e 75% nas demais províncias;
- Os serviços portuários, aeroportuários e conexos, bem como as delegações aduaneiras, os órgãos de defesa e segurança, serviços de saúde, serviços de comunicações eletrónicas, comunicação social, energia, águas e recolha de resíduos, podem operar com a totalidade da força de trabalho;
- Os serviços privados funcionam no período das 6 às 16 horas, com presença de 50% da força de trabalho em Luanda e 75% nas demais províncias;
- Mantêm-se suspensas as actividades lectivas presenciais, em todos os níveis de ensino, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- Mantém-se suspensa a realização de treinos e actividades desportivas federadas, com excepção da prática desportiva individual e de lazer em espaços abertos, que pode ser feita, todos os dias, entre as 5h30 e as 20h00, obedecendo as regras de distanciamento físico;
- Os Ginásios de acesso público permanecem encerrados;
- O exercício da actividade comercial de bens e serviços em geral, incluindo nas cantinas e similares, é feito das 7h00 às 19h00, com 50% da força de trabalho em Luanda e 75% da força de trabalho nas demais províncias;
- Os restaurantes e similares passam a funcionar até as 21h, com serviços de atendimento à mesa. Os serviços de *take away* e de entregas ao domicílio funcionam todos os dias entre as 6 horas e as 22 horas devendo em ambos os casos observar as regras de biossegurança;
- As actividades e reuniões realizadas em espaço fechado não devem exceder a lotação de 50% da capacidade da sala, nem o número máximo de 50 pessoas para o caso de Luanda e de 150 pessoas nas demais províncias;
- O acesso às praias, piscinas de acesso ao público e demais zonas balneares, bem como o funcionamento de clubes navais e marinas para fins recreativos mantêm-se interditas até ao dia 15 de Outubro;
- Os ajuntamentos para exercício de actividades religiosas permanecem com as medidas anteriores;

"O exercício da actividade comercial de bens e serviços em geral, incluindo nas cantinas e similares, é feito das 7h00 às 19h00, com 50% da força de trabalho em Luanda e 75% da força de trabalho nas demais províncias."

ANGOLA

"São permitidos ajuntamentos domiciliareos até ao máximo de 15 (quinze) pessoas. Não são permitidos ajuntamentos superiores a 10 (dez) pessoas na via pública."

- São permitidos ajuntamentos domiciliareos até ao máximo de 15 (quinze) pessoas. Não são permitidos ajuntamentos superiores a 10 (dez) pessoas na via pública;
- Interdição de comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas na via pública;
- Cerimónias fúnebres estão limitadas a 15 pessoas em Luanda e 25 pessoas noutras Províncias;
- Os transportes colectivos urbanos e interurbanos de passageiros, públicos e privados, funcionam entre as 5 horas e as 22 horas, com até 50% da sua lotação em Luanda e até 75% nas demais províncias. Os serviços de moto-táxi funcionam entre as 6 horas e as 22 horas, sendo obrigatório o uso de máscara facial para o passageiro e o condutor.

As instituições públicas e privadas ficam igualmente obrigados a garantir condições essenciais de protecção individual dos funcionários e respeitar as orientações das autoridades sanitárias, designadamente em matéria de higiene e biossegurança.

Mantêm-se as cercas sanitárias na Província de Luanda e no Município do Cazengo (Província do Cuanza-Norte) até às 23h59 minutos do dia 8 de Setembro de 2020.

O Decreto foi publicado no dia 7 de Agosto de 2020 e mantém-se em vigor por um período de 30 dias, a partir de 10 de Agosto de 2020. ■